



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

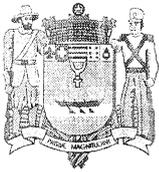
LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 19 de JANEIRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE LORENA DESAPROPRIAR JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Fica a Fazenda Pública Municipal de Lorena, representada por seu Prefeito, a desapropriar por via judicial ou amigável, a seguinte área de terras:

*O ponto de partida é a estaca I, situada na cerca que limita a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), pista Rio-São Paulo, 468,70 metros após o Km 56. Segue deste ponto para o ponto 5F, situado a 156,15 metros, com rumo de 70º23'SW; Deste ponto segue para o ponto 5E distante 117,86 metros, com rumo de 19º13NW. Do ponto 5E segue para o 5D distante 140,00 metros e rumo de 70º47'SW. Deste ponto 5D iniciaremos a descrição da polígonul que limita esta nova área desmembrada. Do ponto 5D segue para o ponto 5C, distante 47.86 metros, com o rumo de 19º13'00"SE, deste segue para o ponto 5B, distante 110,00 metros com o rumo de 70º47'00"SW, deste segue para o ponto 5A distante 70,00 metros com o rumo de 19º13'00"SE; do ponto 5D até o ponto 5A, confronta-se com a área de propriedade da IVECO FIAT, sucessora de Fábio Marcondes. Do ponto 5A segue para o ponto 9A distante 412,67 metros com o rumo de 70º47'00"SW, do ponto 5A até o ponto 9A confronta-se com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, sentido RJ-SP. Deste ponto deflete a direita, abandonando a supracitada faixa de domínio, seguindo em direção ao interior do imóvel, confrontado com a Gleba C Remanescente, com o rumo de 35º06'49"NW e percorre 412,67 m até o ponto 40A. Deste ponto deflete a direita, passando a confrontar com Alexandre Cobianchi, com os seguintes rumos e distâncias: 57º57'00"NE e 154,56*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

*metros até o ponto 40, deste segue com o rumo de 58°57'00"NE e percorre 195,45 metros até o ponto 41, deste segue com o rumo de 54°57'00"NE e percorre 192,10 metros até o ponto 42, deste segue com o rumo de 51°27'00"NE e percorre 25,08 metros até o ponto 45E, do ponto 40 ao ponto 45E confronta-se com Alexandre Cobianchi. Do ponto 45E segue para o ponto 45D com o rumo de 75°33'00"SE e percorre 162,43 metros, confrontando no último segmento com o imóvel de propriedade da Cooperativa Habitacional do Estado de São Paulo. Do ponto 45D, segue confrontando com a Gleba B1a, de propriedade de Antonio Carlos, e segue com o rumo de 2°24'00"SE e percorre 338,55 m até o ponto 5D, ponto inicial da descrição do perímetro, que encerra uma extensão superficial total de 261.387,80 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e um mil metros, trezentos e oitenta e sete metros e oitenta centímetros), cujo imóvel encontra-se matriculado em área maior, na matrícula 26.294, do Livro 2, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca de Lorena-SP, devendo o mesmo ser objeto de desmembramento.*

Art. 2º. A presente desapropriação se operará pelo valor de R\$13,00 (treze reais) o metro quadrado, perfazendo o valor total de R\$3.398.041,40 (três milhões, trezentos e noventa e oito mil e quarenta centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de janeiro de 2012.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal